



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 332, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Institui a Gratificação por Plantão Remunerado aos integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeita Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a **Gratificação por Plantão Remunerado** para as operações ordinárias e extraordinárias dos Servidores em disponibilidade da *Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vigia de Nazaré*, mediante autorização, finalidade específica e forma de pagamento definida.

§ 1º. A Gratificação por Plantão Remunerado é devida aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que estejam em efetivo exercício.

§ 2º. A Gratificação por Plantão Remunerado tem como fato gerador a realização de atividade pública relacionada ao planejamento, fiscalização ou justificada ação operacional.

Art. 2º. São consideradas situações excepcionais, temporárias e ordinárias para os efeitos desta Lei, aquelas que decorram de:

I- Execução de operações de fiscalização, constituídas de planejamentos específicos, com tempo de duração preestabelecido ou em apoio ao sistema de segurança e justiça.

II- Monitoramento e Controle Ambiental, reclamando ações programadas de prevenção ou repressão.

III- Serviço ou eventos inadiáveis para fazer face à necessidade da presença de fiscais ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo, manifesto à proteção ou defesa do meio ambiente.

Art. 3º. Para fins de cálculo da Gratificação por Plantão Remunerado, fica fixado o valor de R\$100,00 (cem reais) por dia, para um período de 12 (doze) horas de trabalho.

§ 1º. O valor da gratificação de que trata esta Lei, sofrerá reajuste, se necessário, pela variação do IPCA ou do INPC, ou de qualquer índice que vier a substituí-lo, conforme definição da(o) Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os servidores poderão participar, durante o mês, **de até 08 (oito)** operações especiais, que é o limite máximo de operações mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 332, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Art. 4º. Fica vedada a atribuição da Gratificação por Plantão Remunerado ao servidor afastado de suas atividades funcionais:

- I-** Por motivo de licença;
- II-** Por estar de férias;
- III-** Por estar cumprindo sanção disciplinar;
- IV-** Por afastamento preventivo;
- V-** Por aposentadoria, ou
- VI-** Por qualquer outra situação que impeça o exercício profissional na área operacional dentro do limite da circunscrição onde estiver lotado.

Art. 5º. A Gratificação por Plantão Remunerado não se incorpora para nenhum efeito, ao vencimento ou remuneração dos servidores, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem, especialmente de natureza previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A(O) Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, poderá regulamentar o pagamento da Gratificação por Plantão Remunerado, com o intuito de interpretar com maior exatidão as disposições da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ, em 01 de março de 2019.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 85 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 01/ 03/ 2019.

Certifico que no dia 01/ 03/ 2019, eu, .....
(Maria Lúcia da Silveira de Vilhena) Secretária Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.